



#### DECRETO N. º 8.093 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

"Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Agudos/SP, instituídos pela Lei Municipal n° 5.743 de 16 de agosto de 2023, e da outras providencias."

**FERNANDO OCTAVIANI,** Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os direitos sociais previstos no artigo 6° da Constituição Federal;

Considerando o caput do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, institui os benefícios eventuais:

Considerando o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, estabelece as diretrizes gerais para os Municípios regulamentarem a concessão dos benefícios eventuais.

Considerando a Lei Municipal nº 5.743 de 16 de agosto de 2023, do Sistema Único de Assistência Social no município de Agudos/SP.

#### DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica regulamentada a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito do Município de Agudos, instituídos pela Lei Municipal n° 5.743 de 16 de agosto de 2023.
- **Art. 2º -** Benefícios eventuais são as provisões de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL SUAS e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único -** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais politicas publicas setoriais, tais como:

- I órteses, próteses, aparelhos ortopédicos, fraldas, óculos, dentaduras, medicamentos, cadeiras de rodas, dietas especiais, lentes e armações, tratamento fora do domicilio:
- uniformes e materiais escolares;
- III materiais de construção:



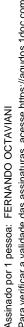


- IV pagamento de aluguel que não se caracterize como eventualidade.
- **Art. 3º -** Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.
- **Art. 4º -** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou prestação de serviços.
- **Art. 5° -** Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, cujos critérios objetivos estão estabelecidos neste Decreto.
- **Art. 6º -** Para ter direito a quaisquer dos benefícios eventuais, a família deverá comprovar residência no município, possuir o mesmo critério de elegibilidade do Programa de Transferência de Renda Programa Bolsa Família do Governo Federal. E em casos emergenciais e excepcionais passar por estudos da realidade social e diagnóstico elaborado pelo técnico responsável.
- **Art. 7º -** O benefício eventual na forma de auxilio natalidade é um benefício temporário que será concedido por meio de bens de consumo, as famílias em vulnerabilidade decorrente do nascimento de um integrante, devendo passar por avaliação técnica, residir no município e possuir cadastro único.
  - § 1° O auxílio será concedido em forma de bens de consumo, consistirá no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação, higiene e fralda descartável.
  - § 2° O auxilio será concedido no período de 30 dias antes do nascimento e/ou após 30 dias do nascimento.
  - § 3° A beneficiária do auxílio natalidade deverá estar incluída no programa de atenção básica de saúde ao pré-natal.
- **Art. 8º -** O benefício eventual na forma de auxilio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
  - § 1º O benefício eventual na forma de auxilio funeral será concedido através da prestação de serviço, ou seja, no custeio das despesas de uma funerária, de velório e de sepultamento.
  - § 2º A solicitação do auxílio-funeral deverá ser realizada através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal



Desenvolvimento Social e Econômico em caráter imediato ao fato, podendo ser realizado por membro da família.

- § 3° O auxílio-funeral poderá ser requerido a título de ressarcimento em até 72 (setenta e duas) horas após o óbito.
- § 4º O membro da família que solicitar o auxílio deverá apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, registro de óbito e/ou certidão de óbito.
- § 5º Fica proibido a execução de taxas ou custos adicionais ao serviço, além do valor disponibilizado pelo auxílio, incluindo apenas o translado considerando os municípios vizinhos até 100 km (ida e volta), podendo ocorrer excepcionalidades se identificado pelo técnico responsável pelo estudo social.
- § 6º A empresa que prestar o serviço deve estar devidamente credenciada e de acordo com as legislações vigentes.
- Art. 9º O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária configurase numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo/família a autonomia de seus membros. É caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: Ausência de Documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situações de ameaça à vida.
- Art. 10- O benefício eventual, em situação de vulnerabilidade temporária, será concedido através de serviços, bens de consumo, subsídio e pecúnia, considerando o local de atendimento para requerimento e a forma de concessão de cada benefício:
- Art. 11 O benefício eventual para acesso a Documentação Civil Básica deverá ser requerido através de atendimento no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
  - Parágrafo único O acesso a documentação se dará através do atendimento técnico para orientação, emissão de encaminhamentos e agendamentos eletrônico.
- Art. 12 O benefício eventual na forma de transporte será distinto em modalidades como:
  - I- Passagens de transporte intermunicipais para usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade temporária, como ausência de





documentos e outros;

- II Passagens de transporte intermunicipais para pessoas em situação de rua, referenciados no SEAS, Serviço Especializado de Abordagem Social, executado no CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social (recâmbio e outros);
- III Fornecimento de Transporte (veículo oficial) e/ou Passagens de transporte intermunicipais para familiares de crianças/adolescentes inseridos em serviços decorrente a medidas protetivas e medidas soicoeducativas (Serviço de Acolhimento Institucional e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo); IV subsídio de (50%) cinquenta por cento do valor comprovadamente pago para o transporte intermunicipal de usuários que estejam inseridos, ou seja, participantes de cursos profissionalizantes, técnicos e universitários, desde que não ultrapasse o valor máximo do repasse. O teto do valor será reajustado a cada 12(doze) meses pelo índice da inflação apurado.
- § 1º O subsídio deverá ser requerido exclusivamente através do Pronto Atendimento Social, executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico nos meses de fevereiro e março para o primeiro semestre e julho e agosto para o segundo semestre, sendo necessário a realização da avaliação social anual.
- § 2º No momento do requerimento o beneficiário deverá apresentar: atestado ou documento de igual valor, expedido pelo estabelecimento que realizou a inscrição, cópia do RG e CPF, comprovante de residência, em se tratando de imóvel alugado, juntar a cópia do contrato de locação, cópia do cartão do banco ou documento que informe os dados da conta bancária, a conta deve ser em nome do beneficiário, comprovante de frequência e notas do semestre anterior, dispensado em caso de iniciação, comprovante de renda dos membros que compõem o grupo familiar, cujo valor total não pode exceder a 03 (três) salários mínimos.
- § 3º O auxílio será reembolsado mensalmente, portanto o beneficiário deverá apresentar na mesma secretaria de requerimento, o comprovante de pagamento original (empresa com CNPJ) até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- **Art. 13** O benefício eventual para acesso a alimentação será concedido na forma de pecúnia, denominado auxílio social "Cartão Dignidade"
  - § 1º A concessão do benefício eventual, **Auxilio Social Cartão Dignidade** contemplará as famílias que possuírem todos os critérios elencados abaixo: I famílias com Cadastro Único;



- II famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro benefício de transferência de renda das três esferas de Governo;
- **III** famílias com renda per capita mensal de zero a R\$ 218,00 reais (duzentos e dezoito reais);
- IV famílias com dependentes, com faixa etária de zero a dezoito anos;
- V famílias com tempo de residência no município a partir de um ano.
- § 2º A implantação do benefício eventual em pecúnia será implantada em duas etapas: 1ª Etapa: no segundo semestre de 2023, serão contempladas especialmente as famílias sem acesso a renda, ou seja, com renda familiar zero, sendo disponibilizado 30% da meta para casos emergenciais durante o período de 2 (dois) meses. 2ª Etapa: a partir de janeiro do ano de 2024 serão contempladas as famílias de zero a R\$ 218 reais (duzentos e dezoito reais) considerando os critérios estabelecidos.
- § 3º A concessão do benefício eventual **Auxilio Social Cartão Dignidade** deverá ser solicitada no Pronto Atendimento Social executado na Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Econômico e no Centro de Referência de Assistência Social CRAS, através de entrevista e análise técnica do Assistente Social.
- § 4º Durante o período de oferta do benefício as famílias deverão ser referenciadas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, executado pelo CRAS Centro de Referência de Assistência Social, através da equipe de referência e Equipe Volante.
- § 5º A concessão do benefício eventual **Auxilio Social Cartão Dignidade** em pecúnia observará as seguintes normas e critérios:
- I o benefício eventual será vinculado ao CPF do(a) titular do responsável familiar:
- II o benefício uma vez concedido, é intransferível;
- **III** o benefício eventual deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal;
- **§ 6º** Em caso de perda ou roubo, a pessoa beneficiária deverá informar ao órgão que emitiu o seu cartão, para bloqueio do saldo constante e realizar a solicitação de um novo cartão.
- § 7º Considerando a Lei Orçamentária Anual, o Benefício Eventual **Auxilio** Social Cartão Dignidade será concedido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).



- § 8º O beneficiário não receberá o benefício em espécie, mas em saldo do valor no **Cartão Dignidade**, para utilização nos estabelecimentos comerciais habilitados pela Prefeitura Municipal de Agudos.
- **Art. 14** O benefício eventual na forma de aluguel social será concedido em consonância com a Lei Municipal nº 5.684 de 15 de fevereiro de 2023. Terá caráter excepcional transitório não contributivo e destinado para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à família em situação de emergência e baixa renda, tendo como princípio: Garantia dos meios de sobrevivência da família que tiveram seus imóveis atingidos por situação de emergência e força maior; Assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das famílias.
  - §1º Os critérios para a concessão do benefício são:
  - I Moradia interditada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC;
  - II Que residam em casa própria, com documentação no nome do morador proprietário;
  - III Comprovação de domicílio no Município há pelo menos 01 (um) ano;
  - IV Não possuam renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos.
  - § 2º A solicitação para a concessão do benefício se dará através de avaliação técnica no Pronto Atendimento Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.
  - § 3º As documentações necessárias para a concessão do benefício são: cópia do documento de identidade, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho, holerite do proprietário do imóvel, documento de identidade, cadastro de pessoa física dos filhos que residam no imóvel, se filho maior também deverá apresentar a carteira de trabalho, comprovante de residência e documentação do imóvel
  - § 4º A concessão do Benefício será de caráter temporário, incialmente para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período após reavaliação social realizada pelo órgão competente.
  - I- O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação de contrato de locação devidamente assinados pelas partes contratantes.
  - § 5º- O valor do Benefício não poderá ultrapassar o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo que os imóveis deverão estar localizados dentro dos limites territoriais do Município.





- § 6º- Em decorrência do caráter social do benefício o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o imóvel objeto da locação, a fim de evitar o ônus para as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- Art.15 Os benefícios eventuais por situações de calamidade pública, terão suas distinções identificadas a partir do trabalho realizado por equipes, que poderá ser articulado as políticas setoriais e a Defesa Civil, de forma a proporcionar um atendimento integral aos indivíduos e famílias. A partir deste trabalho integrado que poderá obter o suporte do poder público estadual será elaborado um plano de trabalho, o Plano de Contingência afim de garantir as três seguranças afiançadas pela Política Nacional de Assistência Social: Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais, Segurança de acolhida e Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social.
- **Art.16 -** Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município; a coordenação, a concessão, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento regulamentar, através de deliberação do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 17 -** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e deverão ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual LOA.
- **Art. 18 -** Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 16 de agosto de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI Prefeito do Municipal

Publicado em: 17 de agosto de 2023

Página: **03 a 09 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed** 

1309